

**TERMO DE USO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TU142/02**

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA** é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e Central Executiva estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Elói Rönna, doravante denominado **CINCATARINA**, e o **Município de Lacerdópolis**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.939.471/0001-24, com sede na R. 31 de Março, 289, na cidade de Lacerdópolis - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Calegari, doravante denominado **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, nos termos da Lei Municipal n. 2.206/2019, firmam o presente **TERMO DE USO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, que se regerá pelas condições previstas neste termo e nas decisões da assembleia geral do consórcio público, de acordo com os seguintes itens:

**01. OBJETIVOS**

1.1 Atendimento do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** com execução direta ou indireta da manutenção do sistema de iluminação pública, compreendendo o atendimento a eventos, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública, eficientização e modernização do sistema de iluminação pública, através da troca de equipamentos de baixa eficiência por novos equipamentos, mais modernos e com maior eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública, bem como elaboração de projetos, prestação de serviços, gestão e controle mensal por ponto consumidor de energia elétrica.

**02. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

2.1 A manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e eficientização do sistema de iluminação pública, nos municípios do CINCATARINA, compreendendo o atendimento a eventos, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública.

2.2 Manutenção preventiva e corretiva:

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

2.2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública.

2.2.2 Os serviços de manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e a aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal.

2.2.3 A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos, incluindo vias, pontes, túneis, praças, jardins, canteiros, ginásios, placas, monumentos, igrejas e demais prédios públicos de valor histórico, entre outros, sejam em área urbana ou rural.

2.2.4 A manutenção preventiva ocorrerá de forma planejada e organizada e será solicitada conforme necessidade.

2.2.5 Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, poderá ser realizada a limpeza completa do conjunto da unidade.

2.2.6 A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de ronda do município, pelo atendimento das reclamações dos munícipes, por solicitação do Município, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

2.2.7 Serão observadas as condições mecânicas das unidades de IP, inclusive soldas, parafusos, junções e outras, solucionando todo e qualquer problema no parque de iluminação.

2.2.8 Os serviços de manutenção possuem uma complexidade técnica relevante, como por exemplo, na manutenção de um ponto apagado, onde será realizado todo um procedimento de detecção de falhas, com o impedimento da incidência de luz sobre o sensor do relê ou da chave de comando em grupo, verificando seu funcionamento e realizando a substituição da lâmpada.

### 2.3 Eficientização e Modernização:

2.3.1 A modernização do sistema de iluminação se dará pela troca de equipamentos de baixa eficiência por novos equipamentos, mais modernos e com maior eficiência.

2.3.2 A substituição de equipamentos não se limita somente a lâmpadas e reatores, mas a todos os componentes do ponto, quais sejam: cintas, parafusos, fios, conectores, braços de iluminação, reatores, bases para relê, relês acionadores ou chaves magnéticas, bocais, luminárias, lâmpadas e outros.

2.3.3 Quando solicitado pelo Município a manutenção em pontos ineficientes, será realizado os serviços de eficientização e modernização do sistema de iluminação pública.

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

#### 2.4 Ampliação do sistema de iluminação pública:

2.4.1 Por ampliação entende-se a instalação de novos equipamentos de iluminação em locais que ainda não os possuam.

#### 2.5 Materiais:

2.5.1 Todos os materiais necessários aos serviços de manutenção do sistema de iluminação dos municípios do CINCATARINA serão fornecidos por empresas contratadas, e serão pagos mediante comprovada aplicação dos mesmos e aprovação pela fiscal do município.

2.5.2 Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados inservíveis, serão descartados por empresas contratadas, assim como o descarte final apropriado das lâmpadas deverá ser realizado em local específico para este fim, em empresas que atendam as determinações do órgão ambiental competente, todos os descartes deverão vir acompanhados do laudo de descarte, emitido pela empresa responsável pelo recebimento do material descartado, devendo ser considerado no custo dos materiais este serviço.

2.5.3 Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados servíveis e que possam ser reutilizados, serão entregues no município que foram retirados mediante termo de recebimento, devendo ser considerado no custo dos materiais este serviço.

2.5.3.1 Os materiais reutilizados poderão ser reaplicados no sistema, somente com a devida concordância do município. Neste caso não haverá garantia.

### **03. PROJETOS, SERVIÇOS, GESTÃO E CONTROLE**

3.1 Serão prestados também pelo CINCATARINA, direta ou indiretamente, entre outros:

- a) serviços de engenharia elétrica e civil para elaboração de projetos e correlatos para sistemas de iluminação pública, incluindo entre outros: projetos luminotécnicos; projetos de iluminação pública; projetos de extensão ou ampliação de redes de distribuição de energia elétrica em baixa e média tensão; projetos de engenharia civil destinados a ampliação e extensão de redes de distribuição de energia elétrica para atendimento à iluminação pública e outros serviços de engenharia de projetos e correlatos.
- b) serviços de fiscalização;
- c) serviços de subsídios à fiscalização;
- d) serviços de supervisão;
- e) serviços de engenharia, consultoria e assessoria.

3.2 O CINCATARINA irá gerir e controlar a contratação de materiais e serviços para manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, com remuneração mensal por ponto consumidor de energia elétrica – PCEE. Esta atividade contempla o atendimento e registro de chamadas,

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

softwares para lançamento de eventos, custeio de telefone 0800, bem como os demais custos administrativos.

#### **04. EXECUÇÃO**

4.1 A execução dos itens 2 e 3 somente ocorrerá após emissão do empenho dos materiais e serviços para manutenção do sistema de iluminação pública do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**.

4.2 Os valores estimados para emissão do empenho serão sugeridos pelo CINCATARINA, usando como base o histórico já executado, caso existente.

4.3 A execução ficará limitada ao saldo dos valores empenhados.

#### **05. VALORES**

5.1 Os valores dos materiais e serviços utilizados na execução da manutenção do sistema de iluminação pública quando contratados pelo CINCATARINA de forma indireta, serão os mesmos cobrados do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**.

5.2 A remuneração das atividades de serviços prestados diretamente pelo CINCATARINA serão cobrados em conformidade com os valores aprovados em Assembleia Geral e regulamentado através de resolução.

5.3 O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** entregará ao CINCATARINA os valores em conformidade com Relatório de Execução das Atividades.

#### **06. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes dos materiais e serviços previstos nos itens 2 e 3 do presente Termo de Uso, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, do exercício corrente e seguintes.

6.2 O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** quando do empenhamento especificará a classificação orçamentária.

6.3 Para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será “93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe”, conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

## **07. PAGAMENTOS**

7.1 - O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** deverá entregar recursos financeiros ao CINCATARINA através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade pela ação de manutenção do sistema de iluminação pública, em conformidade com o valor do Relatório de Execução das Atividades.

7.2 - O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** deverá entregar recursos financeiros em até 10(dez) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades executadas.

7.3 - Havendo atrasos nas entregas de recursos financeiros do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** que comprometa a execução das despesas o **CINCATARINA** suspenderá as atividades até regularização.

## **08. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

8.1 A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

8.2 A fiscalização das ações ficará a cargo do Conselho Fiscal do **CINCATARINA**, de representante do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, da Casa Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

8.3 O **CINCATARINA** não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

8.4 O **CINCATARINA** deve fornecer ao **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos financeiros entregues, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## **09. DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

9.1 São direitos e deveres do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**:

- a) Acompanhar as atividades do **CINCATARINA**, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
- c) Entregar os recursos financeiros decorrentes dos serviços e materiais utilizados;
- d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

## 10. DURAÇÃO DO TERMO DE USO

10.1 A duração do termo de uso de manutenção do sistema de iluminação pública é por prazo indeterminado.

10.2 O início das atividades de uso de manutenção do sistema de iluminação pública, através deste termo de uso será a partir de **28 de janeiro de 2020.**

10.3 A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral com comprovação da motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as obrigações previstas neste termo de uso.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 São benefícios da manutenção do sistema de iluminação pública:

- a) Redução de custos operacionais;
- b) Economia de dinheiro público;
- c) Eficiência e rapidez no atendimento de ocorrências;
- d) Disponibilização de engenheiros elétricos qualificados;
- e) Eficiência na gestão pública, iluminando mais e gastando menos;
- f) Rapidez nas soluções de projetos de ampliação e manutenção elétrica de iluminação pública;
- g) Otimização de processos e racionalização administrativa.

11.2 São vantagens da manutenção do sistema de iluminação pública: o bem-estar e segurança das pessoas. Essas são as principais funções da iluminação pública, uma ferramenta de cidadania, importante para a utilização dos espaços públicos pela população. Sua finalidade está voltada exclusivamente em prover a claridade dos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

Por assim estarem ajustadas as partes, firmam o presente **TERMO DE USO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Florianópolis/SC, 28 de janeiro de 2020.

**ELÓI RÖNNAU**  
Diretor Executivo  
CINCATARINA

**SÉRGIO LUIZ CALEGARI**  
Prefeito de Lacerdópolis  
ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO